

## **THOMAS MATHIESEN: O PODER E O SISTEMA PENITENCIÁRIO**

VAZ, Clóvis Irian Alves.<sup>1</sup>

### **RESUMO**

A proposta de Thomas Mathiesen é denunciar a ideologia do encarceramento. De como se desenvolveu nas sociedades capitalistas, e de como se tornou um mecanismo irracional, que foi legitimado dentro de um projeto de poder. O objetivo deste texto é a reflexão sobre a crítica de Mathiesen a crise do sistema penitenciário. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica, em especial da obra *Juicio a la prisión: una evaluación crítica*.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema penal, Sistema penitenciário, políticas públicas, abolicionismo penal.

### **1 INTRODUÇÃO**

Thomas Mathiesen (2003) é um sociólogo norueguês, um dos maiores expoentes do movimento abolicionista carcerário internacional. É militante do KRON, a associação norueguesa para a reforma penal, onde esteve à frente por muitos anos. Sua produção intelectual é dedicada a criminologia radical, com o foco na abolição das prisões e do próprio sistema penal. Propõe um processo paulatino de redução do sistema penal, evitando uma ruptura abrupta, porém deve ser realizada sem interrupções. Em sua obra traz relevantes contribuições para compreensão da teoria abolicionista, além de demonstrar que a prisão é um mecanismo ineficaz e que nunca irá atingir os propósitos que a legitimam, apenas servindo como engrenagem do sistema de controles de poder, por aquele que atingiram o domínio dos meios produtivos, sobre aqueles que nunca conseguiram alcança-los.

Ideologicamente, Mathiesen se enquadra como marxista, entretanto não se submete por completo, pautando suas obras mais por suas experiências próprias. Uma prova disso são as severas críticas que faz a produção intelectual dos escritores das ideologias de esquerda, sobre política criminal e segurança pública (ZAFARONI, 2013, p. 105; MATHIESEN, 2003, p. 241).

A obra de Mathiesen (2003) aborda diversos aspectos do pensamento foucaultiano, como a denúncia de que o sistema penal está a serviço do capital, para impor o controle punitivo aos indivíduos que são improdutivos, e o temor aos que se encontram subjugados a uma “fábrica” ou “sistema produtivo”, para mantê-los como corpos dóceis ao trabalho (FOUCAULT, 2014).

Para Foucault (2014, p. 102-103) a verdadeira arte de punir está na representação, o castigo para um crime deve ser de tal forma desvantajoso, que a simples ideia de cometê-lo aflija o homem

---

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito. Email: clovis.irian.vaz@gmail.com

de um receio e medo, que o afaste do sentimento de realiza-lo, toda essa lógica do sistema penal é construída dentro deste sistema de representação, é arte das imagens e de construções, que reforçam a certeza da punição, porém quem controla esse jogo de imagens, são os que detém o poder, ou seja, o sistema só funciona em um sentido. Mathiesen (2003) atribui ao próprio sistema capitalista o controle do sistema penal, que reproduz as imagens que melhor se adequam aos propósitos do capital.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Mathiesen sustenta que o cárcere como propósito de prevenção individual (reabilitação, inabilitação e dissuasão individual) “é um fiasco”, não há onde se firmar sua defesa. O cárcere existe por uma insistente ideologia de encarceramento, utilizando-se de mecanismos que ocultam e distorcem a irracionalidade do sistema, e que o legitimam na vida social, como num sistema de crença. Esse sistema é intimamente ligado as sociedades capitalistas. (MATHIESEN, 2003, p. 223)

O cárcere assume, no sistema capitalista, quatro funções ideológicas: função purgatória, função consultiva de poder; função distratora e a função simbólica.

[...] **función purgatoria**, considerando la cárcel como una institución en la cual alojar, controlar un porcentaje de la población improductiva de las sociedades capitalistas, y además olvidarlo convenientemente. Desde esta perspectiva, consideré la cárcel como parte de un sistema purgatorio mucho mayor, que abarcaba una amplia gama de instituciones y disposiciones institucionales.

[...] **función consuntiva de poder**. Los purgados - sostenía yo - son ubicados en una situación estructural en la que permanecen como personas improductivas no contribuyentes al sistema que los contiene.

[...] **función distractora**. Cada vez con mayor frecuencia individuos y clases con poder en la sociedad cometen actos socialmente peligrosos. Ahora bien, los que son capturados por la máquina de castigar, y especialmente los que van a parar detrás de las rejas son, en gran medida, delincuentes tradicionales de las clases trabajadoras más bajas. La aplicación de la cárcel con mano dura contra ellos - sostenía yo por entonces -, desvía nuestra atención de los peligros a los que nos exponen quienes detentan el poder.

[...] **función simbólica**. [...] Cuando se encarcela a los capturados por la máquina de castigar, se les pone el sambenito. El resto de nosotros, por el contrario, podemos definirnos, desde afuera, como más exentos de tales culpas, a pesar de que ciertamente, en mayor o menor medida, se nos podría también colgar un sambenito. (MATHIESEN, 2003, p. 224, grifo nosso)

A função purgatória seria o controle da sociedade capitalista sobre a mão de obra ociosa, “marginalizada e improdutiva”, que purgaria o meio social destas pessoas. A prisão exerce a função de dividir a sociedade em indivíduos “produtivos” e “improdutivos” (MATHIESEN, 2003, p. 225).

A constitutiva de poder é o exercício do poder de controle social do Estado, sobre as classes improdutivas. Os trabalhadores que exercem suas atividades, por meio das disciplinas das fábricas, e recebem remuneração, estão controlados pelo sistema. Já os indivíduos encarcerados perdem qualquer possibilidade de exercer algum tipo de poder, e são subjugados ao sistema (idem).

A função distratora se refere a um mecanismo de “cortina” aos atos socialmente reprováveis, que as classes com poder executam (exemplo: crimes do colarinho branco), para que distraia a atenção de todos, para não serem plenamente percebidos. Então por isso se direciona todo o sistema penal para as classes marginalizadas e os trabalhadores de baixa renda. Arma-se uma estrutura que desvia a atenção, que poderia recair sobre os membros da classe superior (idem).

A função simbólica cria um estigma, através de métodos físicos e psicológicos, aplicados as classes mais baixas. Mathiesen o denominou de “sambenito”. Uma marca que o apenado leva consigo para dentro da prisão, e o persegue após sua saída, e serve para exemplo aos demais. A prisão é o castigo mais visível para sociedade, Mathiesen (2003, p. 225) chamou-a de função executiva.

Para Mathiesen (2003, p. 226) a sociedade moderna clama por um recrudescimento da lei penal e por mais cárceres, impondo cada vez mais sanções sobre todos. Os políticos respondem a este clamor produzindo leis penais rígidas, mostrando que estão agindo para conter a criminalidade, mas o intuito é disciplinar a população “incomoda e ameaçadora”, o cárcere, então, é visto como algo positivo, nega-se que ele seja um fracasso.

Essa negação ao fracasso do sistema penal é reforçado, no disser de Mathiesen (2003, p. 227), por importantes âmbitos públicos da sociedade, primeiramente pelos meios de comunicação em massa, que exploram economicamente estes eventos, em segundo, as instituições diretamente envolvidas com o sistema penal e por fim os grupos profissionais especializados.

O autor crítica a forma como sistema penal foi instituído e a da teoria da lei e da ordem, que mais o fortalece. Também faz uma crítica a produção científica produzida pelos adeptos do “idealismo de esquerda” e do “realismo de esquerda” no que se refere a propositura de ações para uma política de segurança pública e de encarceramento (MATHIESEN, 2003, pp. 234 -245).

O autor (idem, p. 236) considera o “idealismo de esquerda” falso ou muito exagerado, com uma produção intelectual com foco na reorganização institucional do sistema penal, principalmente da polícia. Apontam que o sistema militar deveria ser afastado do policiamento, e ter redução da presença policial e limitação do poder de polícia com aumento do controle local (municipal) sobre a

segurança pública. Porém para Mathielsen (2003, pp. 237-240) todas essas medidas são irrelevantes, para a resolução dos graves problemas do setor, o “idealismo de esquerda” obstinou-se por esse ideal de polícia, mas não conseguem apresentar reformas substanciais para as críticas que produzem.

Já a crítica em relação ao “realismo de esquerda”, Mathielsen (2003, p. 241) aponta que a produção destes autores, não existe nenhum tratamento do sistema de sanções e do sistema penitenciário, esta omissão traz como consequência a indefinição de como serão tratados os indivíduos que serão levados à justiça, as propostas apresentadas são rasas e não visam a destituição da crise do sistema penal e penitenciário (MATHIELSEN, 2003, pp. 240-241).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para a resolução do problema deve-se partir do reconhecimento do fracasso do sistema penal e penitenciário, e racionalmente ir reduzindo os estabelecimentos prisionais até sua total abolição. Obviamente, não é simples, reconhece o autor. Ele propõe dois passos iniciais para se alcançar o objetivo: o plano legislativo e a “preparação política” (MATHIELSEN, 2003, p. 256-257):

**Plano legislativo.** La legislación concreta dependerá del país respectivo y de su contexto legal y penal. Ahora bien, existen dos caminos legislativos esenciales y complementarios: ampliar el espectro de los delitos no encarcelables y, en segundo lugar, circunscribir el objetivo del derecho penal. De este modo se brindaría una solución y remedio más bien civil que criminal. Al primer camino se lo llama con frecuencia "despenalización" y, al segundo, "descriminalización".

**Preparación política.** La preparación política abarca la preparación social y política de la comunidad en general o sociedad para el cambio en cuestión. Cuanto más radical sea el cambio propuesto, tanto más decisiva la preparación política. Sin ella, la legislación necesaria se agotará en buenas intenciones de azaroso cumplimiento o bien de mero cumplimiento que no genera un cambio duradero. (MATHIELSEN, 2003, pp. 257-258, grifo nosso).

O plano legislativo leva em consideração medidas despenalizadoras, ampliando os delitos sem encarceramento, e descriminalizadoras, que restringem o uso do direito penal, buscando soluções em outros ramos do direito, como o direito civil. Complementarmente, diminuição da aplicação de condenações em penas máximas, aumento de medidas de liberdade antecipada e programa de fechamento de cárceres. Conforme Mathielsen (2003, p. 257), “*este programa de cierre de cárceles sería de crucial importancia para evitar el regreso a políticas carcelarias anteriores*”.

A preparação política seria a preparação social e política da comunidade para as transformações que se processariam, sem ela, por mais boas que fossem as intenções, resultaria em um desastroso processo e as modificações não seriam duradouras (idem, 258).

Concomitante, a este processo, se daria a inversão do foco da atenção do Estado, que passa do criminoso para a vítima. Sendo divididas em vítimas atuais e potenciais. Para as vítimas atuais é proposto três tipos de compensação solidaria: a econômica, a social e o estabelecimento de uma rede de contenção social para vítimas. Na econômica, o Estado compensaria financeiramente a vítima, pois como o sistema penitenciário, que exige um custo alto de manutenção, estaria desativado, o valor se reverteria para as vítimas. A compensação social, são compensações simbólicas que amenizariam a dor e o sofrimento das vítimas, uma “compensação de status”, a restituição da dignidade perdida. O estabelecimento de uma rede social de apoio as vítimas com intento de “mitigar a sensação de vulnerabilidade” e da “sensação de ansiedade, devido à violência”, que é uma medida que se estende as vítimas potenciais (MATHIESEN, 2003, pp. 262-263).

O autor propõe um tratamento para os delinquentes, que se dividem em: atuais e potenciais. Os criminosos atuais passariam por novos padrões de interação, reorganizados e não-burocráticos, em agências do Estado e do município, e o estabelecimento de redes de apoio a ressocialização. Para os potenciais atos de violência e criminalidade seriam implementadas, no plano das comunidades, políticas públicas habitacionais, educativas e de política juvenil, que seriam analisadas por investigações, e a intensificação do controle policial “proativo”. Em realidade as estruturas fundamentais da comunidade também precisariam sofrer modificações materiais e sociais para contribuir com este processo (MATHIESEN, 2003, pp. 264-265).

## **REFERÊNCIAS**

- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Paulo M. Oliveira. 2.ed. São Paulo: Edipro, 2015.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 42.ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- MATHIESEN, Thomas. **Juicio a la prisión: una evaluación crítica**. Trad. Mário Coriolano/Amanda Zamuner. 1ª. ed. Buenos Aires: Ediar, 2003.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.